
LEI Nº 1333/2026

(Projeto de lei nº 047/2025 – Autoria: Vereador Aleksandro Pessoa)

Estabelece a obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Município de Conde/PB e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Conde/PB, a obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade para identificar locais, serviços e estruturas acessíveis às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O símbolo mencionado no caput somente poderá ser utilizado para identificar serviços e locais acessíveis, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 2º O Símbolo Internacional de Acessibilidade deverá ser afixado de forma visível ao público nas seguintes situações:

- I — vagas de estacionamento reservadas;
- II — áreas de circulação acessíveis;
- III — entradas e saídas de edifícios públicos e privados adaptados;
- IV — banheiros adaptados;
- V — demais locais, serviços e equipamentos urbanos destinados ao uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas e informativas com o objetivo de conscientizar a população e os gestores de espaços públicos e privados sobre a importância do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde